



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA**

**PARECER JURÍDICO**

**AO PROJETO DE LEI Nº N° 076 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.022, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016, PARA AUTORIZAR A TRANSFERÊNCIA DA CONDIÇÃO DE CESSIONÁRIA À EMPRESA COPREL TELECOM, EM RAZÃO DA SUCESSÃO EMPRESARIAL DECORRENTE DA AQUISIÇÃO DA EMPRESA YOTTA COMUNICAÇÕES DIGITAIS LTDA.

Chega a esta Assessoria Jurídica o **Projeto de Lei acima**, de iniciativa do Poder Executivo, que visa **alterar a Lei Municipal nº 1.022/2016**, a qual originalmente autorizou o Município a ceder parte do imóvel urbano de propriedade do Município de Barra Funda, localizado na Rua Expedicionário, Bairro Navegantes, Matrícula nº 14.514 do Cartório De Registro de Imóveis de Sarandi, para a Empresa Yotta Comunicações Digitais Ltda, com a finalidade de instalar uma torre para transmissão e distribuição de sinal de internet, via rádio.

Ocorre que, a empresa Yotta Comunicações Digitais Ltda foi **adquirida pela empresa Coprel Telecom**, caracterizando **sucessão empresarial**, sem solução de continuidade na prestação dos serviços anteriormente ofertados.

Em razão disso, o Executivo Municipal propõe adequar a legislação para **transferir à empresa Coprel Telecom a condição jurídica de cessionária**, mantendo os direitos e obrigações previstos na Lei Municipal nº 1.022/2016.

**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

**1. Competência legislativa**

O Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, bem como para dispor sobre a utilização de seus



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA

próprios bens, conforme art. 30, II e VIII da CF. A matéria envolve **autorização para utilização de bem público municipal**, motivo pelo qual a iniciativa do Chefe do Executivo é adequada.

## 2. Sucessão empresarial e transferência da cessão

A legislação civil brasileira reconhece a **sucessão empresarial**, especialmente nos arts. 1.142 a 1.146 do Código Civil, segundo os quais a aquisição de estabelecimento empresarial implica assunção de direitos e obrigações pelo sucessor, salvo acordo em contrário.

No caso em análise, a empresa Coprel Telecom sucede a Yotta Comunicações Digitais Ltda na prestação dos serviços outrora autorizados, mantendo a continuidade operacional e técnica. Assim, a transferência da condição de cessionária é medida juridicamente possível e compatível com o regime de cessão de uso.

## 3. Natureza jurídica da cessão prevista na Lei 1.022/2016

A Lei Municipal nº 1.022/2016 estabelece a **cessão de espaço e/ou infraestrutura pública** para serviços de telecomunicação, ato que depende de autorização legislativa e posterior formalização por instrumento administrativo específico.

Como a cessão envolve obrigação personalíssima do cessionário, sua transferência exige autorização formal do Poder Público, sendo adequado que tal autorização se dê mediante alteração legislativa, conforme ora proposto.

## 4. Interesse público e continuidade do serviço

A sucessão empresarial não altera a finalidade da cessão. A Coprel Telecom detém capacidade técnica demonstrada, garantindo a continuidade do serviço, fato que atende ao **interesse público**, princípio norteador da Administração.

## 5. Aspectos formais e constitucionais

O projeto não viola normas constitucionais, não cria despesas ao erário, não concede benefícios ilegais nem acarreta renúncia de receita. Também não interfere em concessões públicas federais de telecomunicações, permanecendo a matéria restrita ao **uso de bens municipais**, portanto dentro da esfera municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA**

Dianete do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 1.022/2016 a fim de autorizar a transferência da condição de cessionária à empresa Coprel Telecom, em razão da sucessão empresarial decorrente da aquisição da empresa Yotta Comunicações Digitais Ltda.

Recomenda-se apenas observar, quando da futura formalização do termo de cessão, que:

1. A Coprel Telecom comprove regularmente estar habilitada para prestar os serviços previstos;
2. Sejam mantidas as condições e obrigações originais da cessão;
3. Conste expressamente a responsabilidade do sucessor por todas as obrigações assumidas pela antecessora.

No mais, **não há óbice jurídico** à tramitação e aprovação da proposição.

Dianete de todo o exposto, opina-se favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Municipal pelos nobres edis.

Barra Funda, 09 de dezembro de 2025.

---

Jaqueli da Silveira  
Assessora jurídica/OAB RS 86.539